



Município de Bernardo do Mearim  
**DIÁRIO OFICIAL**  
Poder Executivo



ANO IV, BERNARDO DO MEARIM, DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, QUARTA - FEIRA, 18 DE MAIO DE 2016, PAG 01

SUMÁRIO

TERMO DE CONTRATO  
EXTRATO DO CONTRATO  
PAGINA .....01.

PROCESSO Nº 0504003/2016  
CONTRATO Nº 003/2016

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO E A EMPRESA B. S. BRAGA COMERCIO.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Transito, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, CEP 65.723-000, Bernardo do Mearim(MA), inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado por Antonio Hilton Laranjeira Silva, Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Transito, nomeado pela Portaria nº 0201007/2013, de 02/01/2013, publicada em 02/01/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa B. S. BRAGA COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 06.911.254/0001-48, com sede na Av. Rio Branco, 198, centro, CEP 65.725-000, no Município de Pedreiras(MA), denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Benselmo Silva Braga, portador da Cédula de Identidade nº 793.800 SSP(MA) e CPF nº 334.334.703-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 0504003/2016, e o resultado final do **Pregão nº 003/2016**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a **aquisição de material elétrico**, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 003/2016**, com seus Anexos, e a Proposta vencedora.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL**

**2.1.** O material deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

ITEM DO T.R.	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	ALICATE DE BICO Especificação: liso com cabo emborrachado, forjado em aço carbono.	TRAMONTINA	UNIDADE	50	23,19	1.159,50
2	RELÉ FOTO ELETRICO Especificação: NA. Alto desempenho para iluminação pública capacidade de carga até 1000w resistivo, 1800va/220vac ou 1200va/127vac com fator de potência não corrigido (fp 0,5) 500 va corrigido (fp 0,92), tensão 105 a 305 vac, saída ligada durante a noite sistema fail-off, material do produto tampa em policarbonato com proteção UV, base em copolímero polipropileno, gaxeta em PVC	INTRAL	UNIDADE	100	35,20	3.520,00
3	BENGALA 3/4 PVC. Especificação: Bengala preta, PVC, 3/4" com selo do INMETRO.	OLIVO	UNIDADE	100	7,26	7.26,00
4	BENGALA 1" PVC Especificação: Bengala preta, PVC, 1" com selo do INMETRO.	OLIVO	UNIDADE	100	11,19	1.119,00
5	BENGALA 1 1/2 PVC Especificação: Bengala Eletroduto preta, PVC, 1" com selo do INMETRO.	OLIVO	UNIDADE	100	18,00	1.800,00
6	BOTAS PARA ELETRICISTA Especificação: Bota para eletricitista - meia bota para eletricitista, com couro preto, com solado isolante, sem biqueira de aço, sem ilhós e componentes metálicos. Material: Vaqueta de primeira qualidade, curtida ao cromo, hidro fugado.	PUC BRASIL	PAR	50	80,00	4000,00
7	BRAÇOS PARA LUMINÁRIA DE IM. Especificação: Braço preto para luminária econômica, em aço, galvanizado a fogo, reforçado, com 1m de comprimento, parede mínima de tubo 2,25mm, parede mínima da sapata 4mm, diâmetro externo 25,3mm.	ILUMATEC	UNIDADE	500	24,26	12130,00

8	CABO FLEXIVEL 10MM. Especificação: Antichama, cores diversas. AZ/PT/VD/BR	SIL	METRO	1.000	6,33	6330,00
9	CABO FLEXIVEL 16MM. Especificação: Antichama, cores diversas. AZ/PT/VD/BR	SIL	METRO	1.000	10,17	10170,00
10	CABO FLEXIVEL 6MM. Especificação: Cabo cobre flexível de 6mm	METRO	METRO	1.000	3,11	3110,00
11	CABO PP 2 X 1,50MM. Especificação: Cabo PP 2x 2,50mm – rolo 100m	SIL	ROLO	100	291,80	29180,00
12	QUADRO DISTRIBUIÇÃO Especificação: quadro de distribuição (QD) tipo sobrepor, contendo um jogo de barramentos estanhado com proteção em acrílico com 3F+N+T de 1540 A para 24 circuitos DIN, confeccionado em etapa galvanizada nº18 MSG com acabamento final em pintura eletrostática na cor cinza RAL 7032, medindo 95x50x20cm, com disjuntor caixa moldada 3P-150A.	FAME	UNIDADE	10	1526,00	15260,00
13	ACESSÓRIO/COMPONENTE ELETRICO ELETRÔNICO Especificação: Caixa metálica p/ medição trifásica chapa 18P/ uso externo c/ porta e CX DE MUFLA.	FAME	UNIDADE	100	115,00	11500,00
14	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO Especificação: Disjuntor Monofásico 10A, disjuntor baixa tensão, corrente nominal 10, número de fases monofásico.	FAME	UNIDADE	100	7,00	700,00
15	DISJUNTOR 100A TRIFÁSICO. Especificação: produto deverá ser certificado pelo INMETRO	FAME	UNIDADE	100	183,00	18300,00
16	BASE DO DISJUNTOR Especificação: Disjuntor monofásico padrão NEMA, 1P 15A.	FAME	UNIDADE	100	34,40	3440,00
17	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO Especificação: Disjuntor termomagnético monofásico 30A	FAME	UNIDADE	100	11,05	1105,00
18	PEÇA/ACESSÓRIO DISJUNTOR Especificação: Disjuntor trifásico, de 30A, produto deverá ser certificado pelo INMETRO	FAME	UNIDADE	100	105,36	10536,00
19	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO Especificação: Disjuntor Monofásico 40A	FAME	UNIDADE	100	13,30	1330,00
20	PEÇA/ACESSÓRIO DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 40A. Especificação: produtor deverá ser certificado pelo INMETRO	FAME	UNIDADE	100	108,00	10800,00
21	DISJUNTOR 50A MONOFÁSICO Especificação: 2KA (220V)	FAME	UNIDADE	100	16,79	1679,00
22	DISJUNTOR 50A TRIFÁSICO Especificação: o produto deverá ser certificado pelo INMETRO	FAME	UNIDADE	100	110,77	11077,00
23	DISJUNTOR 60A TRIFÁSICO. Especificação: padrão DIN	FAME	UNIDADE	100	33,72	3372,00
24	DISJUNTOR 70A TRIFÁSICO Especificação: 10KA (220V)	FAME	UNIDADE	100	103,40	10340,00
25	ELETRODUTO CORRUGADO PVC 25MM.	AMANCO	METRO	200	3,05	610,00
26	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO Especificação: auto fusão, 19mm x 10 metros, certificada pelo INMETRO	IMPERIAL	UNIDADE	100	26,98	2698,00
27	HASTE DE ATERRAMENTO 2,40M Especificação: aço/cobre, D=15mm, comprimento de 2,4m.	ROCHA	UNIDADE	100	22,73	2273,00
28	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 250W Especificação: BASE E EDSON – 40mm, tensão alimentação 220v, comprimento 21,70 cm, características adicionais corrigidas e diâmetro de 9cm	OSRAM	UNIDADE	300	25,00	7500,00
29	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 400W Especificação: BASE E EDSON – 40mm, tensão alimentação 220v, comprimento 28,60 cm, características adicionais corrigidas e diâmetro de 12,50cm.	OSRAM	UNIDADE	300	33,00	9900,00
30	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 80W E-27 220V	OSRAM	UNIDADE	300	22,10	6630,00
31	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W Especificação: tubular, rosca E-40	OSRAM	UNIDADE	300	84,10	25230,00
32	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W Especificação: alta pressão, tipo BASE EDSON – 40mm, tipo BULBO ELÍPTICO, diâmetro máximo 130 mm.	OSRAM	UNIDADE	300	27,40	8220,00
33	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W	OSRAM	UNIDADE	300	29,53	8859,00
34	LUMINÁRIA PÚBLICA Especificação: aberta para topo de poste, corpo em liga de alumínio fundido. Fixação de 03 pétalas, pintura externa eletrostática na cor cinza e interna branca, encaixe suporte central.	IBILUX	UNIDADE	100	41,60	4160,00
35	LUVAS DE COURO PARA PROTEÇÃO SOLDA ELETRICA	IBILUX	UNIDADE	100	14,67	1467,00
36	ÓCULOS DE PROTEÇÃO Especificação: material armação PVC transparente, tipo proteção ampla visão, tipo ajuste haste tirante em elástico preto, cor lente incolor, aplicação proteção geral.	ROCHA	UNIDADE	100	9,00	900,00

	características adicionais sistema ventilação direta composta de 75 orifício S, material lente policarbonato.					
37	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR MERCURIO 400W/220V. Especificação: uso externo	INTRAL	UNIDADE	100	81,29	8129,00
38	REATOR PARA LAMPADA VAPOR DE MERCURIO DE 80W 220V Especificação: uso externo	INTRAL	UNIDADE	100	166,00	16600,00
39	REATOR VAPOR DE SÓDIO 250W - 220V Especificação: alto fator de potência uso externo	INTRAL	UNIDADE	300	153,89	46167,00
40	REATOR DE VAPOR DE SÓDIO 400W Especificação: reator para 1 lâmpada, 220v, 60hz f. pot. 0,9. Uso externo	INTRAL	UNIDADE	300	80,35	24105,00
41	REATOR VAPOR DE SÓDIO 70W Especificação: 220 volts com suporte fotoelétrica.	INTRAL	UNIDADE	300	62,45	18735,00
42	RELÉ FOTO ELÉTRICO NF 220V 1000W a 1800W SEM BASE	WECOM	UNIDADE	300	29,43	8829,00
43	ELETRODUTO DE 20 RÍGIDOS Especificação: vara com 3metros em conformidade com a NBR 15465 e similar ao Eletroduto rígido PVC ½ .	AMANCO	UNIDADE	100	9,17	917,00
44	CINTO DE SEGURANÇA P/ELETRICISTA.	ROCHA	UNIDADE	100	149,85	14985,00
45	ALICATE UNIVERSAL 8'. Especificação: permite cortar fios, arames e materiais de cobre, bronze, alumínio, latão e plástico, aço comum e temperado com diâmetro máximo de 2mm; permite segurar de modo firme superfícies chatas, ovais, quadradas, cilíndricas, sextavadas, oitavadas ou poligonais; permite prensar terminais usando as partes internas do cabo; permite trabalhar em linhas energizadas utilizando o cabo isolado para 1000v (conforme norma NBR 9699, a marcação deve estar gravada no cabo do alicate). Cabo VDE: - isolamento de 1000V. - Cabo emborrachado. - molda-se as mãos - maior conforto - não escorrega - evita acidentes e lesões. Alto poder de alavanca de corte: com eixo descentralizado garante até 20% a mais de força para cortar e segurar. Mandíbula sob medida. Os dentes se agarram.	TRAMONTINA	UNIDADE	50	27,15	1357,50
46	ESFORA PARA POSTE SIMPLES Especificação: Espora para subir em poste de concreto tipo DT, confeccionado em aço, com 01 fivela metálica para ajuste. Deve possuir certificado de aprovação (CA)	EFRAMIG	PAR	50	199,98	9999,00
47	REFLETOR RLE 400W Especificação: laterais pintadas eletrostaticamente na cor preta, corpo em chapa refletora de alumínio, vidro plano temperado, escotilha fixada em 4 pontos com porcas borboleta, receptáculo e-40m porcelana, vedação interna, suporte para fixação em aço galvanizado.	INTRAL	UNIDADE	100	71,26	7126,00
48	ALICATE DIGITAL ET 3200A	TRAMONTINA	UNIDADE	50	195,28	9764,00
	<b>TOTAL GERAL</b>					<b>417.844,00</b>

2.1.1. O prazo de entrega do material será contado a partir da data de assinatura do presente contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1. Efetuar a entrega do objeto nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal

3.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação

3.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.4. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.6. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

3.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes

do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**4.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

**4.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**4.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.3.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** O prazo de entrega dos bens será de dois dias, contados da ordem de fornecimento, no endereço indicado.

**5.2.** Os bens serão recebidos Provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**5.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4.** Os produtos serão recebidos Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

**5.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor do contrato é de R\$ 417.844,00 (quatrocentos e dezessete mil e oitocentos e quarenta e quatro reais).

**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será a partir da data da sua publicação, até 31/12/2016 nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**8.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**8.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.4.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**8.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção** quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

8.10. VP = Valor da Parcela em atraso

#### 9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

9.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 10. CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município prevista para o exercício de 2016, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0801 – Secretaria Municipal Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito

Programa: 25.752.0055

Projeto/Atividade: 2.070 – Manutenção dos serviços de iluminação pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### 11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

#### 12. CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do **Decreto Municipal nº 2411001, de 2014**, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

b.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Bernardo do Mearim**, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com o **município de Bernardo do Mearim** e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

#### 13. CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

#### 14. CLÁUSULA CATORZE – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande(MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bernardo do Mearim(MA), 18 de maio de 2016.

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito  
Antonio Hilton Laranjeira Silva  
CPF: 556.976.313-91  
CONTRATANTE

B. S. BRAGA COMERCIO  
CNPJ: 06.911.254/0001-48  
Benselmo Silva Braga  
CPF: 334.334.703-59  
CONTRATADO

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2016. ORIGEM: Processo administrativo nº 0504003/2016. MODALIDADE: Pregão Presencial.  
CONTRATANTE: Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito.  
CONTRATADO: B. S. BRAGA COMERCIO CNPJ: 06.911.254/0001-48

OBJETO: aquisição de material elétrico.

VALOR TOTAL: R\$ 417.844,00 (quatrocentos e dezessete mil e oitocentos e quarenta e quatro reais).

FONTE DE RECURSOS: Tesouro municipal

Órgão/Unidade: 0801 – Secretaria Municipal Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito

Programa: 25.752.0055

Projeto/Atividade: 2.070 – Manutenção dos serviços de iluminação pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

PRAZO DE VIGÊNCIA: da publicação até 31/12/2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. Lei Federal nº 10.520/2002.

DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2016.

SIGNATÁRIOS: Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito por seu Secretário Antonio Hilton Laranjeira Silva, como Contratante e pela empresa B. S. BRAGA COMERCIO CNPJ: 06.911.254/0001-48, representada por Benselmo Silva Braga como Contratado.

Município de Bernardo do Mearim (MA), 18 de maio de 2016

